

基於上述原因及其他因素，顯示一些機關及委員會之職責已履行完畢，或已屬不必要履行者，因為該等機關及委員會已達成其設立時之目標或其目標已讓其他行政當局之組織逐步承擔，致使活動及職務重疊，因而產生不利因素，故應予以避免。

總而言之，有必要將該等組織消滅，而此正是本法令之目標，然而，本法令不會糾正一切有需要改善之情況，因為對於一些部門之實體，正進行修正其目標及設立，而對於另一些部門之實體，則透過獨立立法規將其消滅。

因此，消滅載於本法令內之一些機關及委員會，並不妨礙繼續按個別情形、理性分析及行政效益而對已設立之組織進行修改、簡化及標準化。

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《〈澳門組織章程〉》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條（消滅）

消滅：

- a) 澳門文化司署統籌委員會；
- b) 博彩諮詢委員會；
- c) 公共行政培訓諮詢委員會；
- d) 學校福利諮詢委員會；
- e) 法律翻譯諮詢委員會；
- f) 法律改革諮詢委員會。

第二條（廢止）

廢止一切與本法規所消滅之委員會有關之法例，尤其係：

- a) 九月二十五日第六三／八九／M 號法令第九條第一款b 項及第十三至十八條；
- b) 四月五日第二八／八八／M 號法令第三條第三款及第九至十一條，及六月二十日第五二／八八／M 號法令；
- c) 六月十一日第二六／九〇／M 號法令第一至四條；
- d) 五月十四日第一七／九〇／M 號法令第十一條第二款，及五月十四日第一八／九〇／M 號法令第十至十三條；
- e) 公佈於一九九零年四月二日第十四號《政府公報》之三月二十三日第三四／GM／九〇號批示；

f) 公佈於一九九零年六月四日第二十三號《政府公報》之五月十八日第六二／GM／九〇號批示。

第三條（開始生效）

本法規於公佈後翌日開始生效。

一九九三年六月十六日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 30/93/M

de 21 de Junho

A tradução jurídica constitui uma das três questões do actual período de transição, cuja relevância tem sido salientada em sede dos organismos próprios e previstos na Declaração Conjunta.

A estabilidade da metodologia de tradução jurídica que tem vindo a ser efectuada impõe a institucionalização, no âmbito da Administração, de um órgão especializado que seja responsável pela coordenação, planeamento e execução dos trabalhos de tradução jurídica e que possa assegurar a qualidade técnico-jurídica das versões oficiais dos diplomas legais vigentes em Macau.

O rigor técnico-jurídico e a uniformização da terminologia nas versões em língua chinesa são também requisitos essenciais para o alargamento da utilização da língua chinesa no processo legislativo e nos tribunais.

Importa ainda assegurar a realização de acções de divulgação do direito de Macau junto da população, visando uma generalização do conhecimento dos princípios jurídicos fundamentais, bem como do regime de direitos, liberdades e garantias.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza e atribuições)

O Gabinete para a Tradução Jurídica, abreviadamente designado por GTJ, é um gabinete técnico responsável pelo planeamento, coordenação e execução da tradução jurídica, produção jurídica bilíngue e generalização da utilização da língua chinesa no processo legislativo e nos tribunais.

Artigo 2.º**(Competências)**

Compete ao GTJ:

- a) Planear e coordenar a tradução para chinês da legislação vigente em Macau;
- b) Executar a tradução para chinês dos diplomas legais estruturadores do ordenamento jurídico de Macau, bem como a versão chinesa dos respectivos projectos de actualização;
- c) Executar a tradução para as línguas com estatuto oficial de projectos e propostas de diplomas legais;
- d) Executar a tradução para chinês de diplomas legais em vigor, quando solicitada pelo Governador;
- e) Assegurar a tradução no âmbito dos tribunais;
- f) Realizar trabalhos de produção jurídica em língua portuguesa e chinesa;
- g) Assegurar a uniformização da terminologia jurídica utilizada na versão chinesa das leis e demais actos normativos;
- h) Elaborar glossários de termos jurídicos e de administração pública a utilizar no processo legislativo, nos tribunais e nos serviços públicos;
- i) Desenvolver uma base de dados jurídicos bilíngue;
- j) Coordenar e executar a tradução para chinês de textos de natureza jurídica;
- l) Desenvolver acções de divulgação e informação jurídica em língua chinesa;
- m) Elaborar, quando solicitados, formulários e outros modelos auxiliares, em língua chinesa, para utilização no processo legislativo, nos tribunais e nos serviços públicos;
- n) Realizar estudos sobre os aspectos técnico-jurídicos respeitantes à generalização da utilização da língua chinesa;
- o) Cooperar com instituições universitárias, de investigação e outras entidades interessadas nos domínios das técnicas de tradução e da divulgação do direito de Macau;
- p) Assegurar a formação especializada necessária aos trabalhos de tradução jurídica.

CAPÍTULO II**Estrutura orgânica****Artigo 3.º****(Estrutura e funcionamento)****1. A estrutura orgânica do GTJ é a seguinte:**

- a) O coordenador, que é coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos;

b) Três supervisores técnicos, responsáveis, respectivamente, pela orientação dos trabalhos dos juristas de formação portuguesa, dos juristas de formação chinesa e pelo pessoal de tradução;

c) Chefes de projecto, responsáveis pela execução de projectos específicos;

d) Conselho Técnico de Tradução;

e) Núcleo Administrativo e Financeiro.

2. O GTJ funciona por equipas de tradução.**Artigo 4.º****(Competências do coordenador)**

Compete ao coordenador:

a) Dirigir e representar o GTJ;

b) Elaborar e submeter a apreciação superior o plano e relatório de actividades anuais, bem como o respectivo orçamento;

c) Presidir ao Conselho Técnico de Tradução;

d) Exercer as competências que nele sejam delegadas ou subdelegadas e as demais que por lei lhe sejam cometidas.

Artigo 5.º**(Competências dos coordenadores-adjuntos)**

Compete aos coordenadores-adjuntos:

a) Coadjuvar o coordenador;

b) Substituir o coordenador na sua falta, ausência ou impedimento;

c) Coordenar a execução dos trabalhos pelas equipas de tradução;

d) Exercer as demais competências que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo coordenador.

Artigo 6.º**(Competências dos supervisores técnicos)**

1. Aos supervisores técnicos compete a orientação técnica nas respectivas áreas de intervenção, nos termos do artigo 3.º

2. Aos supervisores técnicos dos juristas incumbe, designadamente:

a) Orientar a actividade dos juristas no âmbito dos trabalhos de tradução jurídica e de produção jurídica bilíngue;

b) Promover a realização de estudos e emissão de pareceres sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos para apreciação;

c) Coordenar a execução de acções de formação jurídica em direito chinês;

d) Coordenar a execução de acções de formação jurídica, em direito português, destinadas ao pessoal técnico do GTJ.

3. Ao supervisor técnico do pessoal de tradução compete, designadamente:

a) Orientar a actividade do pessoal de tradução e interpretação no âmbito dos trabalhos de tradução jurídica e de produção jurídica bilíngue;

b) Coordenar as acções de especialização em tradução jurídica;

c) Supervisionar os aspectos técnico-lingüísticos dos trabalhos de tradução jurídica e de produção jurídica bilíngue;

d) Promover estudos no domínio das questões linguísticas suscitadas pela utilização de terminologia jurídica;

e) Assegurar a correcção estilística e a conformidade linguística das versões em língua chinesa dos trabalhos realizados no âmbito do GTJ.

c) Chefes de projecto;

d) Consultores técnicos.

3. O Conselho Técnico de Tradução reúne sempre que convocado pelo coordenador do GTJ.

Artigo 9.º

(Equipas de tradução)

1. As equipas de tradução intervêm no desenvolvimento das acções e projectos da competência do GTJ.

2. As equipas de tradução são constituídas por juristas, intérpretes-tradutores e letreados.

3. O número de equipas de tradução e a sua composição são determinados pelo coordenador.

4. A coordenação da execução dos trabalhos pelas equipas de tradução compete aos coordenadores-adjuntos.

5. Os supervisores técnicos são responsáveis pela orientação técnica nas respectivas áreas de intervenção, podendo-lhes ser distribuídas tarefas funcionais em equipas de tradução.

Artigo 7.º

(Chefias de projecto)

1. A execução de projectos específicos compete a chefias de projeto.

2. Ao chefe de projecto de tradução nos tribunais compete a orientação e execução dos trabalhos de tradução e interpretação no âmbito dos tribunais.

3. Ao chefe de projecto de informação e divulgação jurídica compete a orientação e execução das acções de informação jurídica e de divulgação do direito de Macau em língua chinesa.

4. O âmbito, sentido e prazo de execução de projectos com duração limitada, bem como a designação do respectivo chefe de projecto, são fixados por despacho do Governador, sob proposta do coordenador do GTJ.

Artigo 10.º

(Consultores técnicos)

O GTJ pode recorrer ao serviço de consultores técnicos, em Macau ou no exterior, no regime legal de aquisição de serviços, a autorizar pelo Governador, sob proposta do coordenador do GTJ.

Artigo 11.º

(Núcleo Administrativo e Financeiro)

Ao Núcleo Administrativo e Financeiro compete:

a) Preparar a proposta de orçamento do GTJ e acompanhar a sua execução;

b) Assegurar as tarefas de aprovisionamento e economato e o expediente relativo à aquisição de bens e serviços;

c) Assegurar a administração do património e zelar pela conservação, segurança e manutenção das instalações e equipamentos;

d) Organizar e manter actualizados os processos individuais e assegurar o expediente relativo ao pessoal;

e) Assegurar o expediente geral e os respectivos regtos e organizar e manter em funcionamento o arquivo geral;

f) Supervisionar o pessoal operário e auxiliar.

Artigo 8.º

(Conselho Técnico de Tradução)

1. O Conselho Técnico de Tradução é um órgão de apoio técnico ao qual compete pronunciar-se sobre as questões técnicas de tradução e de linguística chinesa suscitadas pela actividade do GTJ.

2. O Conselho Técnico de Tradução é presidido pelo coordenador do GTJ e integra os seguintes membros:

a) Coordenadores-adjuntos;

b) Supervisores técnicos;

CAPÍTULO III**Pessoal****Artigo 12.º****(Regime de pessoal)**

1. Ao pessoal do GTJ aplica-se o regime geral da administração pública de Macau.

2. Para efeitos do disposto no número anterior são estabelecidas as seguintes equiparações:

a) O coordenador e os coordenadores-adjuntos são equiparados, respectivamente, a director e subdirector;

b) Os supervisores técnicos são equiparados a chefe de departamento;

c) Os chefes de projecto referidos nos n.º 2 e 3 do artigo 7.º são equiparados a chefe de divisão;

d) O chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro é equiparado a chefe de sector.

3. Os chefes de projecto referidos no n.º 4 do artigo 7.º auferem uma gratificação correspondente a 50% do índice 100.

4. Os intérpretes-tradutores gozam de todos os direitos e regalias atribuídos por lei aos intérpretes-tradutores, designadamente os atribuídos aos intérpretes-tradutores da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Artigo 13.º**(Quadro de pessoal)**

O quadro de pessoal do GTJ é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

CAPÍTULO IV**Disposições finais e transitórias****Artigo 14.º****(Extinção de equipa de projecto)**

É extinta a equipa de projecto com a designação de Gabinete para a Tradução Jurídica, criada pelo Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro.

Artigo 15.º**(Transição de pessoal)**

1. O coordenador e os coordenadores-adjuntos do extinto GTJ transitam para os lugares previstos, com a mesma designação, no mapa anexo ao presente diploma.

2. O pessoal em regime de requisição, contratado além do quadro ou por assalariamento do extinto GTJ mantém a sua situação jurídico-funcional.

Artigo 16.º**(Transferência de pessoal)**

1. O pessoal em regime de requisição pode ser transferido para lugar do quadro de pessoal anexo, na carreira, grau e escalão que detêm no lugar de origem.

2. A transferência de pessoal referida no número anterior processa-se por despacho do Governador, mediante proposta do coordenador do GTJ, independentemente de quaisquer outras formalidades, salvo anotação pelo Tribunal de Contas e publicação no *Boletim Oficial*.

3. Os intérpretes-tradutores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses que exerçam funções nos tribunais de Macau podem igualmente ser transferidos para o quadro de pessoal do GTJ nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 17.º**(Encargos)**

1. Os encargos resultantes de execução do presente diploma são suportados por capítulo orgânico próprio a inscrever na tabela de despesas do orçamento geral do Território.

2. Transita para o capítulo orgânico referente ao Gabinete para a Tradução Jurídica o saldo existente no capítulo 34, divisão 14, da tabela de despesas do orçamento geral do Território.

Artigo 18.º**(Revogações)**

São revogados:

a) O Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988;

b) O Despacho n.º 113/GM/89, de 2 de Outubro, publicado no 3.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 40, de 4 de Outubro de 1989;

c) O Despacho n.º 146/GM/89, de 16 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1989;

d) O Despacho n.º 2/GM/92, de 8 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 13 de Janeiro de 1992.

Aprovado em 17 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Quadro de pessoal do GTJ

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	N.º de lugares
Direcção e chefia	—	Coordenador	1
		Coordenador-adjunto	2
		Supervisor técnico	3
		Chefe de projecto	2
		Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro	1
Técnico superior	9	Técnico superior	20
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	20
		Letrado	10
Informática	9	Técnico superior de informática	1
	8	Técnico de informática	1
	7	Assistente de informática	1
	6	Técnico auxiliar de informática	4
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	4
Administrativo	5	Oficial administrativo	5

法 令 第三〇／九三／M 號 六月二十一日

法律翻譯是現今過渡期三大問題之一，其重要性已為《聯合聲明》所規定之專門機構所強調。

為使現已實行之法律翻譯方法具穩定性，有必要在行政當局範圍內建立一個專門機關，負責統籌、計劃及進行法律翻譯工作，並能確保澳門現行法規官方文本在法律及技術上之質素。

中文本內在法律及技術上之嚴謹及術語之統一，均為在立法程序及法院內擴大使用中文之基本要件。

而且，尚須確保向居民進行推廣澳門法律之工作，旨在普及有關基本法律原則，以及權利、自由及保障制度之知識。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章**性質及職責****第一條
(性質及職責)**

法律翻譯辦公室為一技術辦公室，其名稱之葡文縮寫為G T J，負責計劃、統籌及進行法律翻譯、以雙語草擬法律、在立法程序及法院內普及使用中文之工作。

**第二條
(權限)**

法律翻譯辦公室之權限為：

- a) 計劃及統籌澳門現行法例之中譯工作；
- b) 進行澳門法律體系中結構性法規之中譯工作，以及完成調整性法規草案之中譯本；
- c) 將法規草案及提案翻譯成具官方地位之語文；
- d) 應總督要求，進行現行法規之中譯工作；
- e) 負責在法院範圍內之翻譯工作；
- f) 進行以中葡文草擬法律之工作；
- g) 確保法律及有關其他規範性行為之中文本內所使用之法律術語之統一；
- h) 制定在立法程序、法院及公共機關所使用之法律術語及公共行政術語詞彙；
- i) 建立雙語法律資料庫；
- j) 統籌及進行具法律性質文本之中譯工作；
- l) 以中文進行法律推廣及資訊提供之工作；
- m) 應有關要求，以中文編制在立法程序、法院及公共機關使用之格式及其他輔助格式；
- n) 對普及使用中文之法律及技術問題進行研究；
- o) 與大學機構、研究機構及其他有關實體在翻譯技術及推廣澳門法律方面進行合作；
- p) 負責法律翻譯工作所需之專門培訓。

第二章**組織結構****第三條
(結構及運作)**

一、法律翻譯辦公室之組織結構為：

- a) 主任，由兩名副主任輔助；

- b) 技術監督三名，分別負責指引受葡文教育之法律專家、受中文教育之法律專家及翻譯員之工作；
- c) 項目主管，負責執行特定項目；
- d) 翻譯技術委員會；
- e) 行政暨財政部。

二、法律翻譯辦公室以翻譯小組之形式運作。

第四條 (主任之權限)

主任之權限為：

- a) 領導及代表法律翻譯辦公室；
- b) 制定年度活動計劃及報告，以及有關預算，並將之呈交上級審議；
- c) 主持翻譯技術委員會；
- d) 行使獲授予或轉授予之權限及法律所賦予之其他權限。

第五條 (副主任之權限)

副主任之權限為：

- a) 輔助主任；
- b) 在主任缺位、不在或因故不能視事時代任主任職務；
- c) 統籌翻譯小組之有關工作；
- d) 行使由主任授予或轉授予之其他權限。

第六條 (技術監督之權限)

一、技術監督有權限根據第三條之規定，在本身工作範圍內給予技術指引。

二、法律專家之技術監督尤須負責：

- a) 在法律翻譯及以雙語草擬法律工作方面，指引法律專家之工作；
- b) 促使對交付其審議之一切事項進行研究及發表意見；
- c) 統籌中國法律方面之法律培訓工作；
- d) 統籌向法律翻譯辦公室技術人員提供葡國法律方面之法律培訓工作。

三、翻譯員之技術監督尤須負責：

- a) 在法律翻譯及以雙語草擬法律工作方面，指引翻譯及傳譯人員之工作；

- b) 統籌專業法律翻譯之培訓工作；
- c) 監管法律翻譯及以雙語草擬法律工作中技術及語文事宜；
- d) 促進對在使用法律術語方面所出現之語文問題進行研究；
- e) 確保法律翻譯辦公室完成之中譯本文體之正確及語文上一致。

第七條 (項目主管之職務)

一、項目主管之職務為執行特定項目。

二、法院翻譯之項目主管負責指引及進行在法院範圍內之翻譯及傳譯工作。

三、法律資訊與推廣之項目主管負責指引及進行以中文提供法律資訊及推廣澳門法律之工作。

四、有一定限期之項目之範圍、意義及執行期間，以及有關項目主管之委任，由總督根據法律翻譯辦公室主任之建議以批示確定。

第八條 (翻譯技術委員會)

一、翻譯技術委員會為技術輔助機關，有權限就法律翻譯辦公室工作中所出現之翻譯技術及中文等問題發表意見。

二、翻譯技術委員會由法律翻譯辦公室主任主持，並包括以下成員：

- a) 副主任；
- b) 技術監督；
- c) 項目主管；
- d) 技術顧問。

三、翻譯技術委員會會議之舉行，須由法律翻譯辦公室主任召集。

第九條 (翻譯小組)

一、翻譯小組參與屬法律翻譯辦公室權限內之工作及項目。

二、翻譯小組由法律專家、翻譯員及文案組成。

三、翻譯小組之數目及其組成由主任決定。

四、副主任具有統籌翻譯小組進行工作之權限。

五、技術監督負責在本身工作範圍內之技術指引，並可獲分配在翻譯小組內之職務工作。

第十條 (技術顧問)

法律翻譯辦公室經主任建議且獲總督核准後，可按取得勞務之法定制度，在澳門或外地聘用技術顧問。

第十一條 (行政暨財政部)

行政暨財政部之權限為：

- a) 負責法律翻譯辦公室之預算建議之準備工作，並跟進其執行；
- b) 負責供應與總務之工作，以及有關取得資產與勞務之文書處理；
- c) 負責財產之管理及設施、設備之保養、安全及維修；
- d) 建立個人檔案，並保持其最新資料，以及負責有關人事之文書處理；
- e) 負責一般文書處理及紀錄，建立總檔案室，並保持其運作；
- f) 監管工人及庶務員。

第三章 人員

第十二條 (人員制度)

一、法律翻譯辦公室之人員適用澳門公共行政之一般制度。

二、為上款規定之效力，訂定以下等同之職位：

- a) 主任及副主任分別等同司長及副司長；
- b) 技術監督等同廳長；
- c) 第七條第二款及第三款所指項目主管等同處長；
- d) 行政暨財政部主管等同組長。

三、第七條第四款所指項目主管獲賦予相當於薪俸點 100 之 50% 之酬勞。

四、翻譯員享有法律賦予翻譯員之一切權利及優惠，尤其是賦予華務司翻譯員之權利及優惠。

第十三條 (人員編制)

法律翻譯辦公室之人員編制，載於本法規附表內。

第四章 最後及過渡規定

第十四條 (項目組之消滅)

根據一月十三日第 8/GM/88 號批示設立名為法律翻譯辦公室之項目組，現已消滅。

第十五條 (人員之轉入)

一、在被消滅之法律翻譯辦公室內任職之主任及副主任，轉入本法規附表規定之相同名稱之職位。

二、以徵用、編制外合同或散位制度在被消滅之法律翻譯辦公室內服務之人員，維持其職務上之法律狀況。

第十六條 (人員之轉移)

一、屬徵用制度之人員，可按照原職位之職程、職等及職階，轉入附件所載人員編制之職位。

二、上款所述人員之轉移，由總督根據法律翻譯辦公室主任之建議以批示為之，無需其他手續，但須在審計法院註錄及在《政府公報》上公布。

三、屬華務司人員編制且在澳門各法院擔任職務之翻譯員，亦可按上兩款規定之條件轉入法律翻譯辦公室之人員編制。

第十七條 (負擔)

一、因執行本法規而引致之負擔，由本地區總預算開支表中登錄之專門組織章表支付。

二、在本地區總預算開支表第三十四章第十四節之現存結餘，轉入有關法律翻譯辦公室之組織章表內。

第十八條 (廢止)

廢止：

- a) 一九八八年一月十八日在第三號《政府公報》上公布之一月十三日第 8/GM/88 號批示；

- b) 一九八九年十月四日在第四十號《政府公報》第三副刊上公布之十月二日第113/GM/89號批示；
 c) 一九八九年十二月二十一日在第五十一號《政府公報》第二副刊上公布之十二月十六日第146/GM/89號批示；
 d) 一九九二年一月十三日在第二號《政府公報》上公布之一月八日第2/GM/92號批示。

一九九三年六月十七日核准

命令公佈

總督 韋奇立

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
	7	資訊督導員	1
	6	資訊助理技術員	4
專業技術員	7	技術輔導員	4
行政	5	行政文員	5

Portaria n.º 173/93/M

de 21 de Junho

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1993, no montante de \$ 2 302 522,60 (dois milhões, trezentas e duas mil, quinhentas e vinte e duas patacas e sessenta avos), que está assinado pelo respectivo administrador e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	主任	1
		副主任	2
		技術監督	3
		項目主管	2
		行政暨財政部主管	1
高級技術員	9	高級技術員	20
傳譯及翻譯	—	翻譯員	20
		文案	10
資訊	9	高級資訊技術員	1
	8	資訊技術員	1

1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau,

relativo ao ano económico de 1993

Cap.	Grupo	Art.	N.º	Designação	Importância
13	00	00	00	<i>Receitas de capital</i>	
13	01	00	00	Outras receitas de capital: Excesso de saldo da gerência anterior	\$ 2 302 522,60
05	04	00	00	<i>Despesas correntes</i>	
05	04	00	01	Diversas: Dotação provisional para encargos	\$ 2 302 522,60